



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Poder Executivo Municipal cuidar da saúde da população, considerando a necessidade de disponibilizar recursos para o desenvolvimento das atividades odontológica, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais odontológico, para ser disponibilizados aos consultórios odontológicos no tratamento da saúde bucal da população, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	28	PC	Ácido Fosfórico, Ataque Gel 37%.	14,54	407,12
002	32	FR	Adesivo Odontológico, Adesivo Adper Single Bond 2 Frasco c/ 6G.	140,63	4.500,16
003	12	CX	Agulha Gengival Longa, caixa c/100 unidades.	52,56	630,72
004	12	CX	Agulha Gengival Média, caixa c/100 unidades.	57,70	692,40
005	40	UN	Agulha Odontológica, Curta, caixa c/100 unidades.	59,48	2.379,20
006	12	UN	Agulha Odontológica, Extra Curta, caixa c/100 unidades.	54,80	657,60
007	20	PC	Algodão Hidrófilo, não estéril, peso líquido 500G.	19,58	391,60
008	38	CX	Anestésico Cloridrato de Lidocaína 2% e Felinefrina 1:100.000, caixa c/ 50 tubetes de 1,8ML, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes cada.	92,33	3.508,54
009	120	CX	Anestésico Mepivacaina 2%, caixa com 50 unidades.	117,66	14.119,20
010	30	CX	Anestésico Articaina 4% 1:100.000, embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ML cada, caixa c/ 50 tubetes de vidro.	174,66	5.239,80
011	40	CX	Anestésico Cloridrato de Prilocaina 3% c/ Felipressina embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ML cada, caixa c/ 50 tubetes de vidro.	59,91	2.396,40
012	12	FR	Antisséptico Álcool Gel 70% 1L, Garrafa com 1L.	9,67	116,04
013	40	FR	Antisséptico Álcool Líquido 70% 1L Garrafa com 1L.	7,57	302,80
014	17	UN	Aplicador Descartável (Micro Brush).	15,91	270,47
015	144	PC	Avental, TNT, Manga Longa c/ Punho de elástico branco (Pacote / 10 und)	21,34	3.072,96
016	52	PC	Babador, impermeável uso Odontológico, pacote c/100 unidades.	14,55	756,60
017	25	UN	Benzotop - Menta, embalagem c/ 1 pode c/ 12G.	12,19	304,75
018	12	UN	Broca uso Odontológico, Zekrya 23MM, embalagem com 1 unidade.	39,70	476,40
019	12	UN	Broca uso Odontológico, Zekrya 28MM, embalagem com 1 unidade.	36,23	434,76
020	12	UN	Cimento Hydro C.	46,56	558,72
021	12	FR	Clorexidina 0,12%, Frasco 1000ML.	33,10	397,20
022	12	CX	Coletor Perfuro Cortantes de 5 litros, embalagem c/ 1 unidades.	5,27	63,24
023	88	CX	Compressa de Gaze 13 fios não estéril - MB. caixa c/500 unidades.	22,15	1.949,20
024	80	PC	Compressa, cirúrgica 13 Fios Pacote c/500 unidades.	25,51	2.040,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

025	20	KT	Condicionador Acido Gel Kit c/3 seringas, 3G cada +Bico Aplicador.	12,24	244,80
026	15	UN	Creme Dental Sabor Menta, Embalagem com 12 Unidades 90gr.	124,26	1.863,90
027	4	PC	Cápsulas de Amálgama.	7,56	30,24
028	12	FR	Enxaguante bucal s/ Álcool 2L, frasco c/ 2 Litros c/ Pump.	56,90	682,80
029	1.200	PC	Escova Infantil - Macia, embalagem c/ 3 unidades.	15,13	18.156,00
030	950	PC	Escova de Dente Adulto - Macia embalagem c/ 03 unidades.	10,86	10.317,00
031	400	UN	Escova de Robson, para contra-ângulo-reta branca, embalagem com 50 unidades.	4,56	1.824,00
032	12	UN	Escova de Unha, embalagem c/ 1 unidade.	4,94	59,28
033	16	UN	Filme de PVC Transparente c/ 30 Metros e Largura 28cm, embalagem c/ 1 unidade.	19,26	308,16
034	12	UN	Fio Dental 500 Metros embalagem c/ fio dental c/ 500 M de comprimento.	20,18	242,16
035	40	CX	Fio de Sutura Agulhado não Absorvível Nylon 4.0AG.1,5CM Triangular embalagem com 24 envelopes.	61,08	2.443,20
036	80	CX	Fio de Sutura Nylon (3-0 OU 4-0) com agulha 1/2 CT, caixa com 24 unidades.	42,76	3.420,80
037	60	CX	Fio de Sutura não Absorvível Seda 3.0 AG.2.0CM Triangular, embalagem com 24 envelopes.	34,91	2.094,60
038	45	UN	Fita Adesiva, Autoclave 30M x 19MM, embalagem com 1 unidade.	5,56	250,20
039	26	UN	Fita Banda Matriz metálica 0,5M	3,41	88,66
040	10	FR	Flúor Gel, frasco com c/ 200ML.	9,96	99,60
041	24	UN	Hemospon	36,33	871,92
042	32	CX	Hemostático Hemospon, caixa com 10 unidades	44,93	1.437,76
043	12	CX	Hidróxido de Cálcio KIT c/ 1 Tubo de Pasta Base c/ 13G, 1 Tubo de Pasta Catalisadora c/ 11G, 1 Bloco de Mistura.	24,10	289,20
044	40	KT	Ionômero de Vidro KIT, 1 frasco de cimento em pó com 10G, 1 frasco de liquido c/ 8G, 1 dosador em pó, 1 bloco de espátula cor A2.	138,62	5.544,80
045	40	KT	Ionômero de Vidro KIT, 1 frasco de cimento em pó com 10G, 1 frasco de liquido c/ 8G, 1 dosador em pó, 1 bloco de espátula cor A3.	138,62	5.544,80
046	12	CX	Lâmina de Bisturi 15 C, embalagem com 100 unidades.	34,75	417,00
047	12	CX	Lâmina de Bisturi 15, embalagem com 100 unidades.	34,75	417,00
048	8	CX	Lâmina de Bisturi de Aço Inox Estéril, caixa com 100 unidades.	39,91	319,28
049	12	UN	Lubrificante p/ Canetas de Alta e Baixa Rotação.	25,01	300,12
050	400	UN	Luva Cirúrgica Estéril Tamanho 6,5 (PP), embalagem c/ 1 PAR.	1,44	576,00
051	140	CX	Luva de Látex para procedimento tamanho EP, caixa c/ 10 unidades.	21,56	3.018,40
052	200	CX	Luvas de Procedimentos não Estéril tamanho M, caixa com 100 unidades.	32,83	6.566,00
053	152	CX	Mascara Descartável com Elástico, caixa com 50 unidades.	11,49	1.746,48
054	20	UN	Micro aplicador, Extra Fino c/ 100 und.	16,11	322,20
055	20	UN	Micro aplicador, Fino c/ 100 und.	26,05	521,00
056	35	UN	Papel Carbono Livroto c/12 folhas.	18,43	645,05
057	10	UN	Papel Grau Cirúrgico para Esterilização 30cm x 50M.	32,22	322,20
058	12	UN	Pasta Profilática	15,81	189,72
059	12	UN	Pasta Profilática Uso Odontológico, 90G, sabor menta, embalagem bisnaga com 90G.	15,41	184,92
060	30	UN	Ponta Diamantada Cônica Nº 1190, FG, embalagem com 1 unidade.	21,60	648,00
061	25	UN	Ponta Diamantada Cônica Nº 2191, FG, embalagem com 1 unidade.	21,60	540,00
062	25	UN	Ponta Diamantada Cônica Nº 2200, FG, embalagem com 1	21,60	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			unidade.		
063	25	UN	Ponta Diamantada Cônica Nº 3080, FG, embalagem com 1 unidade.	21,60	540,00
064	25	UN	Ponta Diamantada Cônica Nº 3081, FG, embalagem com 1 unidade.	21,60	540,00
065	25	UN	Ponta Diamantada Cônica Nº 3082, FG, embalagem com 1 unidade.	21,60	540,00
066	25	UN	Ponta Diamantada Cônica Nº 3193, FG, embalagem com 1 unidade.	21,60	540,00
067	25	UN	Ponta Diamantada Cônica Nº 3195, FG, embalagem com 1 unidade.	21,60	540,00
068	25	UN	Ponta Diamantada Cônica Nº 4083, FG, embalagem com 1 unidade.	21,60	540,00
069	20	UN	Ponta Diamantada Cônica, Dupla Nº 1031, embalagem com 1 unidade.	20,19	403,80
070	20	UN	Ponta Diamantada Cônica, Dupla Nº 1033, embalagem com 1 unidade.	20,19	403,80
071	25	UN	Ponta Diamantada Cônica, Dupla Nº 1045, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
072	20	UN	Ponta Diamantada Cônica, Dupla Nº 1046, embalagem com 1 unidade.	20,19	403,80
073	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1011, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
074	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1012, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
075	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1012HL, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
076	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1013, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
077	30	UN	Ponta Diamantada Nº 1014, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	605,70
078	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1014HL, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
079	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1015, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
080	26	UN	Ponta Diamantada Nº 1016, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	524,94
081	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1016HL, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
082	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1017, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
083	26	UN	Ponta Diamantada Nº 1018, FG, embalagem com 1 unidade.	20,19	524,94
084	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1019, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
085	25	UN	Ponta Diamantada Nº 1022, embalagem com 1 unidade.	20,19	504,75
086	12	UN	Porta Matriz Tofflemire Adulto, embalagem c/ 1 unidade.	38,28	459,36
087	12	UN	Porta Matriz Tofflemire Infantil, embalagem c/ 1 unidade.	35,46	425,52
088	12	UN	Pulverizador, Uso Odontológico, com 500ML, 1 unidade.	6,20	74,40
089	12	UN	Resina Z250 A1 4G, embalagem c/ 1 seringa c/ 4g. cor A1.	148,00	1.776,00
090	22	UN	Resina Z250 A2 4G, embalagem c/ 1 seringa c/ 4G. cor A2.	148,00	3.256,00
091	25	UN	Resina Z250 A3 4G, embalagem c/ 1 seringa c/ 4G. cor A3.	148,00	3.700,00
092	160	PC	Rolo Dental Nº 02 não estéril, peso líquido 32G, contem 100 unidades.	7,75	1.240,00
093	12	RL	Rolo para Esterilização 30CM x 100M.	107,87	1.294,44
094	25	FR	Sabonete Líquido Glicerinado s/ Germicida 1L Garrafa c 1 Litro (Neutro).	15,01	375,25
095	12	UN	Saboneteira Suporte Dispensador Álcool Gel - c/ Reservatório, embalagem c/ 1 unidade.	25,46	305,52
096	65	PC	Saco de Lixo Hospitalar 30 Litros embalagem c/ 100 unidades.	23,48	1.526,20
097	130	UN	Seringa Descartável Luer Slip 10ML, embalagem c/ 01 unidade, tamanho 10ML.	1,47	191,10
098	12	FR	Solução Evidenciadora de Placa Bacteriana, caixa com 1 frasco com 1000ML, sabor morango.	24,99	299,88
099	30	FR	Soro Fisiológico Estéril Frasco - 500ML, embalagem c/ Frasco c/ Tampa c/ 500ML.	6,89	206,70
100	160	PC	Sugador Uso Odontológico, descartável c/ 40 unid.	91,19	14.590,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

101	80	UN	Taça de Borracha	2,76	220,80
102	12	CX	Tira de Lixa Abrasiva Eletrolítica de Aço Inoxidável.	14,73	176,76
103	12	PC	Tira de Lixa de Acabamento p/ Amálgama, pacotes com 12 unidades.	48,48	581,76
104	20	PC	Tira de Lixa de Acabamento p/ Resina, pacotes c/ 12 unidades.	47,76	955,20
105	15	PC	Tira de Lixa de Aço Inox, pacote com 12 unidades.	12,96	194,40
106	6	PC	Tira de Poliéster Pré-Cortada.	5,65	33,90
107	18	CX	Tiras de Poliéster uso odontológico, embalagem com 50 unidades.	10,78	194,04
108	45	PC	Touca, sanfonada c/ 100 unid., descartável, pacote com 100 unidades.	9,10	409,50
109	5	KT	Verniz Duofluorid XII, embalagem c/ 1 frasco c/ 10 ML de verniz, 1 frasco c/ 10ML de solvente.	29,91	149,55
110	12	UN	Óculos de Proteção Millenia Lente Incolor, embalagem com 1 unidade.	10,60	127,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>				163.177,04	

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: 02.01.07.02.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 – Ficha 481 – Fonte 148

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento de serviços ou materiais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto a “Adjudicatária” detentoras da “Ata de Registro de Preços”.

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);

3.17 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao “Órgão Gerenciador” o realinhamento de preços, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos serviços ou materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, e neste caso o “Órgão Gerenciador” poderá:

3.17.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Órgão Gerenciador em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.17.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.17.1, o Órgão Gerenciador em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de “Ata de Registro de Preço Suplementar” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.18 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na prestação dos serviços e ou entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedado acréscimos conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada pela administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em conformidade com o disposto no subitem 11.1 deste termo de referencia, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

na minuta da ata de registro de preços.

5.6 A execução da futura ata de registro de preços, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Uma vez que todas as condições da ata de registro de preços serão mantidos, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo passar para o exercício seguinte, onde para o caso a nova rubrica orçamentária poderá ser informada através de apostilamento.prorrogado respeitado qual seja os quantitativos e valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de saldo de quantitativos e valores registrados no contrato administrativo, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do respectivo contrato e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

6.4 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (ordem de compra e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em observância ao descrito no subitem 11.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo.

7. DO CONTROLE DE LANÇAMENTO DE DESPESA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2 A Secretaria Municipal de Saúde, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos termos do Decreto Municipal nº 2020/15, decreto este que regulamentou o pregão presencial na esfera municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00 e, com aplicação subsidiária dos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencia corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e ou de compra.

9.6 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

9.7 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.10 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (ordem de compra), em observância ainda ao teor da Ata de Registro de Preços bem como em observância ao teor das avenças constantes na minuta do contrato.

10.2 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (ordem de compra) e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, avocando para si a obrigação de entregar os objetos in loco (sede administrativa de Juvenília) no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da ordem de compra, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

10.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Juvenília, e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco isentando o Município de Juvenília de quaisquer obrigações.

10.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

10.5 O objeto em que contemplar prazo de validade para aplicação/consumo, a adjudicatária deverá realizar a entrega do mesmo com prazo para consumo ou aplicação mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 05 de outubro de 2018.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 141, de 02/01/2018